



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0485/2023

Trata-se de Projeto de Lei autuado sob o nº 0485/2023, de iniciativa do Deputado Júlio Garcia, que pretende declarar como de utilidade pública estadual a Associação de Radiodifusão Comunitária Capivari de Baixo o qual, nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à sua relatoria.

Com efeito, da análise dos documentos apresentados pela entidade, observei que o **relatório de atividades** não atende às exigências legais, conforme preconizam o inciso VII e o Parágrafo único do art. 3º da Lei nº 18.269¹, de 9 de dezembro de 2021, que assim enunciam:

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

VII – **demonstrar, em relatório de atividades, detalhado mês a mês, que promoveu, em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei;**

[...]

Parágrafo único. Os documentos referidos nos incisos III, VI, VII, IX e X, **devem ser datados, no máximo, de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao do protocolo do pedido.**

[...]

(grifei)

Registra-se que o **relatório de atividades** apresentado está incompleto, uma vez que se baseia em fotos e eventos, sendo imprescindível, no entanto, que constem as datas e as atividades desenvolvidas pela instituição, em benefício da comunidade.

¹ Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.”



Ante o exposto, antes de prolatar meu Relatório e Voto neste órgão fracionário, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Casa, após ouvidos os membros deste Colegiado, solicito **DILIGÊNCIA INTERNA** ao Autor da proposta de lei, o Deputado Júlio Garcia, a fim de que encaminhe aos autos o **relatório de atividades** da entidade que pretende ser declarada de utilidade pública, conforme exigência do inciso VII e do Parágrafo único do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021.

Sala da Comissão,

Deputado Daniel Cândido
Relator